



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 171/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 08 de agosto de 2025, de autoria do **Vereador Ezequias Alberto Souza** que “Institui a Política Municipal de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, incluindo a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos - naming rights, a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e a adoção social de bens públicos.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 02/09/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do Vereador Ezequias Alberto Souza, que tem por objetivo instituir a Política Municipal de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, introduzindo instrumentos modernos de gestão patrimonial, como a cessão onerosa de naming rights, a cessão de espaços para publicidade e a adoção social de bens. A proposta busca otimizar a utilização do patrimônio público, gerar receitas alternativas e ampliar a função social dos bens municipais, com total observância aos princípios da administração pública e ao interesse coletivo, conforme demonstrado em experiências exitosas de outros entes federativos.

Do ponto de vista constitucional, a matéria enquadra-se legitimamente na competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da CF/88. Não se verifica qualquer vício de iniciativa, uma vez que a proposta não cria cargos, despesas ou altera a estrutura administrativa, limitando-se a disciplinar o uso e a gestão de bens públicos.

A análise de legalidade revela consonância com o ordenamento jurídico, inclusive com as Leis Federais nºs 8.987/1995, 13.019/2014 e 14.133/2021, que tratam de concessões, parcerias e licitações. O texto apresenta técnica legislativa adequada, em conformidade com a LC 95/1998, com clareza, coerência e estrutura normativa bem organizada, embora possam ser sugeridos ajustes pontuais para maior precisão.

Quanto ao mérito, a proposta é louvável e oportuna, pois alia inovação na gestão pública ao fomento de participação privada responsável, com mecanismos transparentes de controle e vedações expressas a práticas incompatíveis com o interesse público. A vinculação das receitas aos próprios bens objects dos contratos assegura benefício direto à comunidade e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o projeto é juridicamente sólido, constitucionalmente adequado e legislativamente bem construído, representando um avanço na modernização da administração pública municipal e na maximização do potencial socioeconômico do patrimônio público, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 171/2025**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003800370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/09/2025 18:21

Checksum: **5D815D8797E9F0A93D0A18D4F57E48682FA42FF2D29555B95438E395AE9721F2**

